

Regulamento n.º 175-B/2017

«ANEXO I

Alteração ao Regulamento de Taxas e Quotas da Ordem dos Psicólogos Portugueses

Tabela de quotas, taxas e emolumentos

Nos termos e para os efeitos da alínea *f*) do artigo 28.º e da alínea *d*) do artigo 33.º do Estatuto da Ordem dos Psicólogos Portugueses, aprovado pela Lei n.º 57/2007, de 4 de setembro, com a redação da Lei n.º 138/2015, de 7 de setembro, a Direção da Ordem dos Psicólogos Portugueses propôs à Assembleia de Representantes da Ordem a alteração do Regulamento de Quotas e Taxas da Ordem dos Psicólogos Portugueses — Regulamento n.º 926-A/2015, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, de 30 de dezembro de 2015.

- 1 — [...]
- 2 — [...]
- 3 — [...]
- 4 — Especialidades:
 - 4.1 — Com o pedido de atribuição do título de psicólogo especialista — 50,00;
 - 4.2 — Com o pedido de atribuição do título de especialidade avançada — 50,00;
 - 4.3 — Com a atribuição do título de psicólogo especialista e respetivo averbamento no processo individual de psicólogo — 25,00;
 - 4.4 — Pedido de alteração do Certificado de Especialidade Geral ou Avançada — 10,00.»

A necessidade de alteração surge na sequência da revisão das taxas aplicáveis ao processo de obtenção de especialidade.

Assim, a Assembleia de Representantes da Ordem dos Psicólogos Portugueses aprovou a seguinte alteração ao Regulamento de Quotas e Taxas da Ordem dos Psicólogos Portugueses:

Artigo 2.º

Artigo 1.º

Entrada em vigor

Alteração ao Regulamento de Quotas e Taxas

É alterado o Anexo I do Regulamento de Quotas e Taxas da Ordem dos Psicólogos Portugueses, Regulamento n.º 926-A/2015, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, de 30 de dezembro de 2015, ficando o referido anexo com a seguinte redação:

A presente alteração ao Regulamento de Quotas e Taxas entra em vigor no primeiro dia útil seguinte ao da sua publicação.

24 de fevereiro de 2017. — O Bastonário, *Francisco Miranda Rodrigues*.

310402402